

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2001/2002

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA - PI, como órgão representativo da categoria profissional e SINDICOS E EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CONDOMÍNIOS, como representantes da categoria patronal, com apoio de suas respectivas Assembléias Gerais Permanente, para firmar ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

**CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a duração de 01(um) ano, iniciando em 1º de novembro de 2001 e findando em 31 de outubro de 2002. Assegurando-se a data base da categoria laboral para primeiro de novembro de 2001.

**CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA**

As normas e condições estabelecidas do presente Acordo abrangerão as categorias profissionais e condomínios convenientes.

**CLÁUSULA 3ª - CONCILIAÇÃO**

As conciliações das divergências surgidas entre as partes referentes à aplicação dos dispositivos do presente Acordo serão processadas obedecendo o disposto no artigo 615 da CLT.

**CLÁUSULA 4ª - PENALIDADE**

O descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora, se empregador, ao pagamento de multa de 1/2 (meio) piso da categoria, por cada trabalhador, a ser recolhido em benefício do Sindicato laboral.

**CLÁUSULA 5ª - FISCALIZAÇÃO**

À Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Piauí, caberá a fiscalização do presente Acordo e aplicação de suas penalidades.

**CLÁUSULA 6ª - REPOSIÇÃO SALARIAL**

No decorrer do presente Acordo aplicar-se-á Política Salarial vigente ou outra que porventura vier sucedê-la.

**CLÁUSULA 7ª - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o PISO SALARIAL para todos trabalhadores abrangidos pelo presente ACT de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido entre as partes que em primeiro de novembro/2001 os salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente ACT serão reajustados, aplicando-se o percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário do mês anterior.

#### CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 70%(setenta por cento) sobre a hora normal, com fornecimento de lanches após a primeira hora extra trabalhada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É obrigatório o pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriado, calculado com base na média das horas extras percebidas por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cálculo do valor da hora extra será feito somando o salário base mais todos os adicionais legais como: adicionais noturnos, adicionais de insalubridade, gratificação de função, produtividade, gratificação por tempo de serviço, etc

#### CLÁUSULA 9ª - DESCONTOS INDEVIDOS

Fica proibido o desconto nos salários dos trabalhadores abrangidos pela presente ACT, por quaisquer danos que venham ocorrer no local de trabalho que não sejam de responsabilidade dos mesmos.

#### CLÁUSULA 10ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do prazo do aviso prévio ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

#### CLÁUSULA 11ª - EMPREGADOS NOVOS E SUBSTITUTOS

Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

#### CLÁUSULA 12ª - AUXÍLIO CRECHE

As empresas assegurarão auxílio creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no § 1º do art. 389 da CLT, pelo pagamento mensal do auxílio creche à base de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, observada a idade limite da criança de zero a seis meses de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam dispensadas do auxílio creches, as empresas que oferecerem às suas empregadas creches para seus filhos.

#### CLÁUSULA 13ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

#### CLÁUSULA 14ª - UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho deverão fornecê-lo no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 02 (dois) por ano, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O trabalhador fica desobrigado de comparecer ao local de trabalho fardado quando o uniforme estiver sem condições de uso.

#### CLÁUSULA 15ª - EMPREGADO ESTUDANTE

Aos empregados estudantes que vierem prestar exames vestibulares e concurso público, devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

#### CLÁUSULA 16ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De todos os empregados abrangidos pela presente CCT, sindicalizados ou não, serão descontados a título de contribuição assistencial os percentuais de 5% (cinco por cento) dos seus salários nominais no mês de novembro/2001 pelo empregador e recolhido junto à sede do sindicato à Rua David Caldas, 536/N, Centro, nesta Capital em guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional até o 6º dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantido o direito de oposição dos empregados abrangidos pela presente ACT, que não queiram descontar o percentual acima citado, desde que manifeste sua oposição individual e pessoalmente junto a um dos diretores do colegiado, na sede do sindicato laboral à Rua David Caldas, 536/N, Centro, nesta Capital, durante o horário comercial, no prazo de 10 (dez) dias, antes do primeiro pagamento do salário já reajustado.

#### CLÁUSULA 17ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia no emprego ao empregado optante pelo FGTS, nos 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de demissões por justa causa.

#### CLÁUSULA 18ª - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

A todo trabalhador abrangido pelo presente instrumento coletivo de trabalho será fornecida carta de recomendação no ato da rescisão de contrato, desde que o mesmo não tenha sido demitido por falta grave.

#### CLÁUSULA 19ª - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão afixar em seus quadros de avisos, cartazes e comunicações expedidas pelo Sindicato Laboral de interesse exclusivo da categoria, sempre em local de bom acesso e que permitam fácil leitura por parte dos empregados.

#### CLÁUSULA 20ª - LIBERAÇÃO DO REPRESENTANTE SINDICAL

Fica assegurada a liberação do representante sindical da categoria profissional, durante 15 (quinze) dias ao ano para cada diretor, tendo o respectivo ponto abonado e sem prejuízo nos seus vencimentos para comparecimento em congressos, reuniões, simpósios, seminários, encontros de classe ou assemelhados, com comunicação prévia de 48 horas.

#### CLÁUSULA 21ª - COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Fica criada a Comissão de Soluções de Conflitos Trabalhistas (CSCT), composta por 05 (cinco) membros, sendo que 02 (dois) provenientes da categoria econômica, 02 (dois) da categoria profissional e 01 (um) escolhido de comum acordo entre os convenentes, com a finalidade de solucionar e dirimir as dúvidas e conflitos decorrentes da relação trabalhista nos condomínios, como instância anterior à Justiça.

PARÁGRAFO ÚNICO: A mesma entrará em vigor após assinada a presente ACT.

#### CLÁUSULA 22ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo de trabalho, concederão aos seus empregados, que trabalham no turno em escala de revezamento e no turno diurno, refeição, sem descontos, por dia de trabalho.

#### CLÁUSULA 23ª - JORNADA DE TRABALHO BÁSICA

A jornada de trabalho dos trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser adotado escala de revezamento de 12 horas trabalhadas com 36 de folga, sendo devidas às horas extras sempre que ultrapassarem a jornada normal supracitada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido aos trabalhadores abrangidos do presente Acordo de Trabalho o livro ou relógio de ponto para que os mesmo possam controlar suas horas trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É devido a todo trabalhador, quando da sua chegada ao local de trabalho, tolerância mínima de 15 (quinze) minutos, sem que seja prejudicado na sua jornada normal de trabalho, desde que não se torne habitual.

#### CLÁUSULA 24ª - CURSO E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos ou reuniões com o comparecimento obrigatório dos

trabalhadores deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora do horário normal, pago como hora extra.

#### CLÁUSULA 25ª - DIA DO COMERCIÁRIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Fica assegurado o fechamento de todas as empresas abrangidas pela presente ACT, no dia 19 de outubro/2002, dia do comerciário e prestadores de serviços, sendo considerado repouso semanal remunerado.

#### CLÁUSULA 26ª - QUADRO DE CARREIRA

Fica assegurado que as empresas organizarão seu pessoal em quadro de carreira, nos termos do parágrafo segundo do art. 461, da CLT, objetivando a promoção do empregado pelos critérios de merecimento e antigüidade.

#### CLÁUSULA 27ª - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados em local onde possam ser utilizados, para uso dos que tenham por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da Norma Regulamentadora - NR 17 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

#### CLÁUSULA 28ª - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado o ingresso às dependências da empresa aos dirigentes sindicais e assessores técnicos do Sindicato, para acompanhamento de fiscalização das condições de segurança, higiene e medicina do trabalho, investigações de acidentes, acompanhamento às fiscalizações DRT, bem como para distribuição de jornais, obedecendo aos procedimentos da convenção 148 da OIT.

#### CLÁUSULA 29ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS E PORTEIROS

O condomínio prestará assistência jurídica aos seus empregados que exercem efetivamente a função de vigia e porteiro, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses da empresa, incidirem na prática de ato que os leve a responder qualquer ação penal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O percentual do adicional noturno aos trabalhadores noturnos é 20%, (vinte por cento) sobre o salário a remuneração do trabalhador.

#### CLÁUSULA 30ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa arcará com o ônus de seguro de vida em grupo, para todos seus empregados, enquanto perdura o contrato de trabalho.

#### CLÁUSULA 31ª - EPI'S E UNIFORMES

Fica garantido aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção e que trabalhem com materiais de risco de vida o fornecimento gratuito de equipamentos

de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA 32ª - ACIDENTE DE TRABALHO

Na ocorrência de acidente de trabalho, a CAT deverá ser imediatamente preenchida, devendo a empresa manter nos locais de trabalho e em todos os turnos, formulários e pessoal credenciado para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa deverá enviar ao sindicato profissional e à CIPA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT, informando ainda, as causas determinantes do acidente e as providências adotadas com o acidentado e às condições de segurança.

Teresina (PI), 06 de novembro de 2001.

---

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA

#### **RELAÇÃO DE CONDOMÍNIOS**

- 01 - CONDOMÍNIO SANTA MÔNICA
- 02 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MÁRCIA
- 03 - ADMINISTRADORA SOMAR LTDA
- 04 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILA ROMANA
- 05 - CONDOMÍNIO SÃO CONRADO
- 06 - EDIFÍCIO JARDIM JÓQUEI RESIDENCIAL
- 07 - EDIFÍCIO BULGÁRIA
- 08 - CONDOMÍNIO ROSA DO MONTE
- 09 - CONDOMÍNIO GALILÉIA
- 10 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARIS
- 11 - CONDOMÍNIO JARDIM AMÉRICA
- 12 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MATO GROSSO
- 13 - CONDOMÍNIO HEBROM